



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4668/2020)

Acrescente-se ao art. 1º do Substitutivo apresentado pela Relatora, Senadora Professora Dorinha Seabra, ao Projeto de Lei nº 4.668, de 2020, a seguinte alteração à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro):

"Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em sinistro de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito será submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa ou medicamento que determine dependência ou comprometa a capacidade de condução.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aperfeiçoar o art. 277 do Código de Trânsito Brasileiro ao restabelecer o caráter cogente da norma, substituindo a expressão “poderá ser submetido” por “será submetido”, conforme a redação original do dispositivo antes das alterações promovidas pelas Leis nº 12.760, de 2012, e nº 14.599, de 2023. A proposta reforça a obrigatoriedade da submissão do condutor envolvido em sinistro de trânsito ou submetido à fiscalização aos meios técnicos destinados à verificação da influência de álcool ou de substâncias psicoativas, fortalecendo a produção de prova técnica e a efetividade da persecução dos crimes de trânsito.



A experiência demonstra que a flexibilização normativa não contribuiu para o fortalecimento da fiscalização. Dados divulgados pelo Ministério dos Transportes em junho de 2026 indicam que, desde a criação da Lei Seca, foram registradas mais de 2,4 milhões de autuações por recusa ao teste do bafômetro, sendo 361 mil somente em 2025, o maior número da série histórica. O elevado volume de recusas evidencia que a produção de prova técnica continua sendo um dos principais desafios para a responsabilização de condutores que dirigem sob influência de álcool ou outras substâncias psicoativas.

Dessa forma, a emenda reforça o aperfeiçoamento promovido pela relatora, consolidando a obrigatoriedade da submissão aos testes e ampliando a precisão do dispositivo, em benefício da segurança viária, da proteção da vida e da efetividade da fiscalização de trânsito.

Sala da comissão, 30 de junho de 2026.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

